

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre o fornecimento obrigatório e gratuito de água potável e de medidas preventivas ao superaquecimento corporal do público em eventos artísticos, shows e festivais de música no Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Artigo 1º. Os promotores de eventos privados de caráter artístico e musical, como shows e festivais, e de quaisquer eventos de grandes e médias e pequenas proporções, ficam obrigados a fornecer, de modo gratuito, para o público presente água potável filtrada, para consumo imediato.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo determinará a quantidade de pontos de fornecimento de água levando em consideração a estimativa de público e a natureza do evento.

Artigo 2º. Deve ser garantido o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal ou realizada a distribuição de embalagens sem custos adicionais aos consumidores.

Artigo 3º. Promotores de eventos públicos, que sejam de entrada gratuita, devem incentivar o público a portarem água potável, com mensagens inseridas na publicidade do evento.

Artigo 4º. Fica proibido o uso de pisos de proteção no chão original do local, que sejam de: materiais inflamáveis, ferro, metal ou qualquer outro tipo de material que ajude na proliferação ou retenha calor que possa causar queimaduras e aumentar a temperatura corporal das pessoas.

Artigo 5º. Fica proibido o uso de tapumes que impeçam a circulação de ar em eventos públicos ou particulares de pequeno, médio e grande porte.

Artigo 6º. Caberá aos organizadores de eventos organizar áreas de refrescamento corporal com tendas ou similares, gerando sombra, equipadas de ventiladores ou ar condicionados a ser definida quantidade e área total de acordo com o tamanho e proporção do evento.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025.

Matheus Ferreira

Deputado Estadual MDB

JUSTIFICATIVA

É nítido que enfrentamos uma crise climática fruto da ação devastadora do homem que compromete o meio ambiente e causa impactos terríveis. O aumento das temperaturas resulta em riscos de insolação, desidratação e em alguns casos até mesmo a morte.

Locais e eventos destinados à uma maior concentração de pessoas, representam um aumento exponencial do risco e para combater o problema, é preciso assegurar acesso a líquidos visando a hidratação das pessoas.

É sabido por todos que no Estado do Rio de Janeiro um show de artista internacional, realizado dentro das dependências de um estádio de futebol, acabou ocasionando a morte da jovem Ana Benevides, que infelizmente veio à óbito em decorrência de uma intensa desidratação no local da realização do show.

Neste sentido, considerando o fato de estarmos enfrentando um dos verões mais rigorosos no nosso Estado da Bahia e entendendo que neste mesmo período uma série de eventos festivos, shows, ocorrem diariamente, é preciso uma iniciativa que tenha o poder de garantir o acesso à água potável para o público presente nestes eventos.

E é a partir desta perspectiva que a presente iniciativa legislativa se destina à determinar o fornecimento gratuito de água potável pelos promotores de eventos, assegurando o consumo imediato e evitando a desidratação e até mesmo morte dos presentes.

Pelo exposto, pedimos o necessário apoio aos nobres colegas desta Casa de Leis, a fim de que este Projeto logre êxito em sua marcha pelo processo legislativo.

Aqui é digitada a justificativa para o tipo de Projeto de Lei.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 2025

Matheus Ferreira

Deputado Estadual MDB

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 12/02/2025 12:51

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025CFF680>

